

Fátima Santos

Assunto: FW: Pedido de Pareceres
Anexos: PARECER_AE_EBI Horta_15.03.2021.docx

De: Assembleia de Escola EBI Horta <assembleia.escola@ebihorta.com>

Enviada: 16 de março de 2021 10:25

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Re: Pedido de Pareceres

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais,

Em anexo, remeto a V. Ex^a o parecer da **Assembleia de Escola da EBI da Horta**, relativamente à **“Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - “Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”**”.

Com os melhores cumprimentos

**O Presidente da Assembleia de Escola
da EBI da Horta,**
José Maria Dutra da Silva



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA

PARECER DA ASSEMBLEIA DE ESCOLA DA EBI DA HORTA RELATIVAMENTE À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 2/XII – “QUARTA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO”

A Assembleia de Escola da EBI da Horta, após auscultação dos seus membros, dá, na generalidade, o seu parecer favorável à **“Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII - “Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário”**, tendo em conta o seguinte:

1. Finalmente cumpre-se na Região Autónoma dos Açores a Norma Europeia que põe termo à contratação sucessiva de docentes por mais de três anos;
2. Permite cumprir o objetivo para o qual foi criado, que é a vinculação de docentes contratados sucessivamente por 3 ou mais anos letivos, respeitando assim a diretiva europeia e contribuindo para a tão desejada estabilidade do corpo docente das escolas;
3. Salvaguarda a hierarquização dos docentes, tendo em conta o tipo de vínculo e/ou antiguidade;
4. Permite manter a necessária mobilidade entre as regiões autónomas e continente português;
5. Contribui em larga medida para a estabilidade do docente e conciliação com a vida pessoal, pois fixa o docente a uma ilha;

Porém, surgem algumas reservas relativamente:

1. À entrada em quadro de escola ou ilha da totalidade dos docentes que se encontram na situação anteriormente descrita.
2. À não garantia de total justiça e igualdade para todos os docentes na RAA, uma vez que em determinadas ilhas estar em quadro de ilha traduz-se no mesmo que estar em quadro de escola, pelo facto de só existir uma UO.

Horta, 15 de março de 2021

**O Presidente da Assembleia de Escola
da EBI da Horta,**

José Maria Dutra da Silva